



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **6ª (sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros, Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator **Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia**: PROC. Nº. 1/3515/2019- Auto de Infração Nº: 1/201909366; Relatora **Sabrina Andrade Guilhon**: 1/PROC. Nº 1/69/2020- Auto de Infração Nº: 1/2019.12118; PROC. Nº. 1/2428/2018- Auto de Infração Nº:1/2018.02571; Relator **Pedro Jorge Medeiros**: PROC. Nº 2082/2019- Auto de Infração Nº:1/201820208, PROC. Nº 2084/2019- Auto de Infração Nº:1/201820238. Relator **Felipe Silveira Gurgel do Amaral**: PROC. Nº. 1/5801/2018- Auto de Infração Nº:1/2018/12285, PROC. Nº. 1/2322/2019- Auto de Infração Nº:1/201901816, PROC. Nº. 1/2862/2019- Auto de Infração Nº:1/201904728. Relator **Geider de Lima Alcântara**: PROC. Nº 1/841/2015- Auto de Infração Nº:1/2015.02961, PROC. Nº. 1/3739/2018,- PROC. Nº. 1/201802040, PROC. Nº. 1/3740/2018, PROC. Nº: 1/201802220, PROC. Nº 1/3912/2018- Auto de Infração Nº: 1/201802033. Relatora **Ivete Maurício de Lima**: PROC. Nº: 1/5412/2018- Auto de Infração Nº:1/2018.11126, PROC. Nº 1/2666/2019- Auto de Infração Nº:1/201903616; PROC. Nº 1/471/2020- Auto de Infração Nº:202000029, 1/470/2020- Auto de Infração Nº:202000030. Foram entregues os despachos para perícia, relativos aos PROCESSOS: Nº: 1/461/2019 E PROC. Nº465/2019 da relatoria de Pedro Jorge Medeiros. Não havendo sugestões, as resoluções foram aprovadas pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4421/2018 - A.I.: 1/201807824. RECORRENTE: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por voto de desempate da presidência, negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos contidos no disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes ao entendimento majoritário os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara e a conselheira Sandra Arraes Rocha. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4420/2018. A.I.: 1/201807825. RECORRENTE: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS**

**VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **voto de desempate da presidência**, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos contidos no disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes ao entendimento majoritário os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara e a conselheira Sandra Arraes Rocha, que defenderam a improcedência da acusação fiscal. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5371/2018 A.I.: 2/201810853 RECORRENTE: JAMEF TRANSPORTES EIRELI. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **maioria de votos** dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência exarada em instância monocrática, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, que manifestou seu entendimento pela exclusão da Nfe nº 1152, restando configurada a inidoneidade da Nfe nº 1153, em razão de não guardar compatibilidade com a operação de remessa para mostruário, nos moldes previstos no ajuste SINIEF Nº. 02/2018. Decisão em desacordo com o disposto no parecer da Assessoria processual Tributária, mas em consonância com o representante da Procuradoria Geral do Estado que se manifestou em sessão, favorável ao entendimento da relatora. Foram votos discordantes apenas os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Geider de Alcântara Lima, que defenderam a improcedência da acusação fiscal. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2152/2019 A.I.: 1/ 201900650. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por **unanimidade de votos**, negar provimento ao reexame necessário interposto, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do douto representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 de março de 2022. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 7ª (**sétima**) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes a sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros, Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Presente a sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto e secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam a ata da 6ª sessão e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4720/2017 - A.I.: 1/201711038. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRA RELATORA: SANDRA ARRAES ROCHA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação aos argumentos apresentados pela parte. **1) Quanto à nulidade de Decadência referente aos meses de janeiro a junho de 2012.** Afastada por unanimidade de votos. O representante da Procuradoria Geral do Estado se manifestou pelo afastamento da decadência, com base no art. 173, inciso I, do CTN. **2) Quanto à alegação de perdas e extravios que motivaram as diferenças encontradas no levantamento.** Afastada em virtude de a recorrente não trazer elementos comprobatórios dos seus argumentos. Em relação ao mérito, resolve por unanimidade de votos, confirmar a decisão prolatada em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, com base no laudo pericial, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para apresentação de sustentação oral do recurso a representante legal da parte a advogada Dra. Catherine Velasco Liberal e acompanhando o julgamento a Dra. Gabrielle Nascimento Rodrigues. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/434/2014- A.I.: 1/201315276. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S/A. CONSELHEIRA RELATORA: SANDRA ARRAES ROCHA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para reiterar a decisão proferida em julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, em virtude da ausência de elementos que compõem o levantamento da acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para apresentação de sustentação oral do recurso a

representante legal da parte a advogada Dra. Catherine Velasco Liberal e acompanhando o julgamento a Dra. Gabrielle Nascimento Rodrigues. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2944/2014 - A.I.: 1/201402295. RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente destacar que as nulidades de decadência e nulidade do lançamento foram apreciadas e afastadas, em decisão unânime na 9ª(nona) sessão ordinária virtual da 1ª câmara de Julgamento, em 21 de março de 2019. Dando prosseguimento a apreciação das nulidades: **1) Quanto à nulidade pela utilização de metodologia inadequada pela fiscalização.** Resolvem os membros da 1ª câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade por entender que a metodologia adotada foi adequada para a infração. **2) Quanto ao argumento de que não foram apreciados todos os quesitos** elencados no pedido de perícia. Afastado por ter sido apresentado de forma genérica. **3) Quanto à arguição do caráter confiscatório da multa,** a câmara decide por unanimidade de votos não acolher o argumento da recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente, com base na Súmula nº 11 do Conat e em consonância ao disposto no §2º do art.48 da Lei nº.15.614/2014, que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **4) Quanto ao argumento do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica** em requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas), afastada por entenderem que os sócios não figuram como responsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se deu tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. O representante da recorrente, argui em sessão, realização de perícia, reiterando os argumentos já apresentados em seu recurso. Pedido de perícia afastado por unanimidade de votos. No mérito decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para ratificar a decisão proferida no julgamento de 1ª instância, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da empresa autuada, a advogada Dra. Alessandra Bitencourt Gomensoro, formalmente intimada, não compareceu a sessão para realização de sustentação oral. Presente a sessão o advogado Dr. Augusto César Ferreira da Silva Quintanilha para acompanhamento do julgamento do auto de infração. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2949/2014 - A.I.: 1/201402291. RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: FELPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente destacar que as nulidades de decadência e nulidade do lançamento foram apreciadas e afastadas, em decisão unânime na 9ª(nona) Sessão Ordinária virtual da 1ª câmara de julgamento em 21 de março de 2019. Dando prosseguimento a apreciação das nulidades: **1) Quanto à nulidade pela utilização de metodologia inadequada pela fiscalização.** Resolvem os membros da 1ª câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade por entender que a metodologia adotada foi adequada para a infração. **2) Quanto ao argumento de que não foram apreciados todos os quesitos** elencados no pedido de perícia. Afastado por ter sido apresentado de forma genérica. **3) Quanto à arguição do caráter confiscatório da multa,** a câmara decide, por unanimidade de votos, não acolher o argumento da recorrente, por entender que a aplicação se dá em conformidade com a legislação vigente, com base na Súmula nº 11 do Conat e em consonância ao disposto no §2º do art.48 da Lei nº.15.614/2014, que veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **4) Quanto ao argumento do recurso, em especial a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica** em

requerer a exclusão do polo passivo dos sócios (pessoas físicas), afastada por entenderem que os sócios não figuram como corresponsáveis no presente lançamento fiscal, visto que a autuação se derá tão somente em relação a entidade, pessoa jurídica. O representante da recorrente, arguiu em sessão, realização de perícia, reiterando os argumentos já apresentados em seu recurso. Pedido de perícia afastado por unanimidade de votos. No mérito decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para ratificar a decisão proferida no julgamento de 1ª instância, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da empresa autuada, a advogada Dra. Alessandra Bitencourt Gomensoro, formalmente intimada, não compareceu a sessão para realização de sustentação oral. Presente a sessão o advogado Dr. Augusto César Ferreira da Silva Quintanilha para acompanhamento do julgamento do auto de infração. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 23 de março de 2022. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 23(vinte e três) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 8ª (**oitava**) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon e os conselheiros, Geider de Lima Alcântara, Hamilton Gonçalves Sobreira e Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr Presidente indagou aos conselheiros se receberam as resoluções referentes os seguintes processos: Relator Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia: PROC. Nº . 1/4420/2018- Auto de infração nº: 1/201807825, PROC. Nº 1/4421/2018-Auto Infração nº 1/201807824 e Ata da 7ª sessão e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata da 7ª e as resoluções foram aprovadas pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1531/2015 - A.I.: 1/201506102. RECORRENTE: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar em relação à nulidade de decadência, referente aos meses de janeiro a abril de 2010. Acatada por unanimidade de votos. Em seguida resolvem os membros da 1ª câmara, de forma unânime, afastar a realização de novo trabalho pericial, por entender, que o quadro 01, constante do laudo pericial aponta para a obediência ao determinado no art. 65, parágrafo único do Dec. nº. 33.327/2019. No mérito, após amplas discussões decide, reformar a decisão de procedência prolatada em decisão monocrática, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, com base no laudo pericial, contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado, formulou entendimento discordante à decisão da câmara e defendeu a realização de um novo trabalho pericial, para verificação mais apurada em relação à decadência arguida pela recorrente bem como no tocante à verificação mais detalhada ao cumprimento ao determinado no art.65, parágrafo único do Decreto nº. 33.327/2019. Presente a sessão para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da parte o advogado Dr. Felipe Gonçalves de Oliveira Macêdo. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/281/2018 - A.I.: 1/201316797. RECORRENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, por erro na metodologia utilizada, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário aos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. O douto representante da

Procuradoria Geral do Estado, defendeu oralmente o entendimento pela parcial procedência com base no laudo pericial. Foram votos discordantes a conselheira Sabrina Andrade Guilhon e Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia que se manifestaram pela parcial procedência. Presente a sessão para apresentação de sustentação oral do recurso o representante legal da parte o advogado Dr. Shubert de Farias Machado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/642/2018 A.I.: 1/201721651. RECORRENTE: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, de forma unânime, afastar a nulidade do lançamento fiscal por ausência do Termo de Início e de conclusão de Fiscalização, bem como a falta de especificação dos artigos infringidos. Em relação ao mérito, resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida em julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, fundamentada no reenquadramento da penalidade para a prevista no art.123, VIII, “L” da Lei n. 12.670/96, com redação dada pela Lei n. 16.258/2017, em consonância com o art. 112, II e IV do CTN e art. 106, inciso II, “c” do CTN, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Sabrina Andrade Guilhon, que votou pela manutenção da procedência da acusação. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3147/2019 - A.I.: 1/201905963. RECORRENTE: CREDFÁCIL COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETROS LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRA RELATORA: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar afastar, por unanimidade de votos, a nulidade do lançamento fiscal, arguida pela recorrente, em face do reconhecimento da não culpabilidade e de não ser aplicável o arbitramento no extravio de documentos em branco. No mérito, resolve, de forma unânime, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª instância para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo doudo representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 24 de março de 2022. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **9ª (nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon, Sandra Arraes Rocha e os conselheiros, Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam Ata da 8ª sessão e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3144/2012 - A.I.: 1/201208072. RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ -COELCE. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, após amplas discussões e aprofundamentos, e considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal- STF fixou tese no TEMA 176 de repercussão geral no sentido de que “A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto *somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.*”, e destacando que no laudo pericial (no quesito 2) não foi analisado o teor das decisões judiciais de cada consumidor no que diz respeito ao que é efetivamente consumido, para que, no quesito 3, fosse retirado somente a parte não efetivamente utilizada de acordo com o teor de cada decisão judicial transitada em julgado de acordo com a súmula 391 do STJ, resolvem os membros da 1ª câmara por **voto de desempate da presidência**, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para que conforme decidido em sessão, em concordância com o manifestado oralmente pelo representante da parte que sejam averiguados os seguintes quesitos: **1.** Com base nos dados da Perícia realizada anteriormente, **verificar** se a COELCE lançou e pagou os valores constantes na tabela “demanda efetivamente consumida”, tendo como base a data da intimação da respectiva decisão judicial; **2. Identificar** os contribuintes em que não foi cobrado o imposto referente à demanda consumida/utilizada e verificar a existência de decisão judicial autorizando a não cobrança, tanto da demanda contratada como da demanda efetivamente

utilizada/consumida; **3. Intimar** a autuada a apresentar as determinações judiciais por unidade consumidora/contribuinte que porventura tenham autorizado a não cobrança do ICMS, tanto da parcela referente à demanda contratada como da demanda utilizada/consumida; **4. Até a data da autuação, verificar** a existência de decisão de mérito determinando a cobrança nos termos da Súmula nº 391 do STJ referentes aos casos em que a medida liminar deferida determinou o não pagamento do ICMS sobre a demanda de potência, e se houve recolhimento pela COELCE nos casos em que fora notificada, pelo juízo ou SEFAZ, da sentença de mérito; **5. Apresentar** a nova base de cálculo que demonstre os valores de demanda de potência utilizada/consumida sem a cobrança do ICMS que estejam em desacordo com as determinações judiciais vigentes à época dos fatos geradores, nos termos do Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. O representante da dought procuradoria Geral do Estado, manifestou-se em sessão favorável à extinção do feito por impossibilidade jurídica. Foram votos discordantes os conselheiros Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Geider de Lima Alcântara e a conselheira Sandra Arraes Rocha que defenderam a improcedência do feito fiscal, com fundamento no art. 16, inciso IV, da Lei nº 12.670/96, os arts. 302 e 520 e art.516, inciso II do Código de Processo Civil. Presente à sessão para apresentação de sustentação oral do recurso os advogados Dr. Sávio Mourão e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3484/2019 - A.I.: 1/201318141. RECORRENTE: AB DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar a **NULIDADE** da ação fiscal, por cerceamento do direito de defesa da autuada em virtude da ausência das informações complementares do auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo dought representante da Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte os advogados Dr. José Ferreira Matos e Dra. Maria Villalba Abreu de Matos, formalmente intimados, não compareceram à sessão para sustentação oral do recurso. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3485/2019 - A.I.: 1/201318137. RECORRENTE: AB DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar a **NULIDADE** da ação fiscal, por cerceamento do direito de defesa da autuada em virtude da ausência das informações complementares do auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo dought representante da Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte os advogados Dr. José Ferreira Matos e Dra. Maria Villalba Abreu de Matos, formalmente intimados, não compareceram à sessão para sustentação oral do recurso. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3488/2019 - A.I.: 1/201318130. RECORRENTE: AB DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar a **NULIDADE** da ação fiscal, por cerceamento do direito de defesa da autuada em virtude da ausência das informações complementares do auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo dought representante da Procuradoria Geral do Estado. Os

representantes legais da parte os advogados Dr. José Ferreira Matos e Dra. Maria Villalba Abreu de Matos, formalmente intimados, não compareceram à sessão para sustentação oral do recurso. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3493/2019 - A.I.: 1/201318122. RECORRENTE: AB DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . CONSELHEIRO RELATOR: MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS MAIA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar a **NULIDADE** da ação fiscal, por cerceamento do direito de defesa da autuada em virtude da ausência das informações complementares do auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte os advogados Dr. José Ferreira Matos e Dra. Maria Villalba Abreu de Matos, formalmente intimados, não compareceram à sessão para sustentação oral do recurso. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 28 de março de 2022. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Evaneide Duarte Vieira

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 28(vinte e oito) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 10ª (**décima**) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon e os conselheiros, Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam Ata da 9ª sessão e se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões, a ata foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3550/2019. A.I.: 1/201910683. RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO:** Na forma regimental, os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por maioria de votos, com fundamento nos artigos, 14 inciso XII da Portaria 145/2017, combinado com o art.6º da Port. nº 140/2021, decidir pelo **SOBRESTAMENTO**, para que o mesmo seja julgado após a apreciação da documentação constante do Processo TRAMITA Nº. 02969017/2022, encaminhado em 25 de Março de 2022, acatando o argumento apresentado em sessão pela recorrente, da total relação existente entre a matéria em discussão e as novas informações apresentadas no processo tramita supracitado. Ainda que, em função do zelo aos princípios da ampla defesa e do contraditório e a busca da verdade material, apesar do disposto no art.9º da Portaria 140/2021, bem como o previsto no art. 54 da Portaria 145/2017. Foram votos contrários à decisão majoritária a conselheira Sabrina Andrade Guilhon (relatora) e o conselheiro Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestou entendimento favorável ao sobrestamento, para análise das questões necessárias ao deslinde da questão. Presente à sessão para apresentação de sustentação oral do recurso o advogado Dr. Túlio Gustavo Teixeira que deixou consignado em sessão que apresentaria, em tempo hábil, planilha descritiva dos serviços descritos como “DETRAF”, ponto central dos argumentos apresentados, possibilitando dessa forma a análise pelos membros da câmara, uma vez que, conforme esclareceu, o link fornecido no pedido de juntada constante do processo TRAMITA Nº. 02969017/2022 não possibilita acesso aos dados. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4379/2016 - A.I.: 1/201623173. RECORRENTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA**

**RELATORA: SABRINA ANDRADE GUILHON. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior, concedeu **VISTA** do processo ao douto procurador do Estado Dr. Matteus Viana Netto, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser brevemente colocado em nova pauta de julgamento a ser definida. Presente à sessão para apresentação de sustentação oral do recurso a advogada Dr. Larissa Giarola Pinheiro. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3253/2013 - A.I.: 1/201311059. RECORRENTE: AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª câmara Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior, com fundamento nos artigos, 14, XII e 54 da Portaria 145/2017, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** em face da solicitação escrita formalizada pelo representante legal da recorrente, substabelecido nos autos Dr. Ivan Lima Verde Júnior, ficando definido em sessão que o processo retornará em posterior sessão de julgamento em nova pauta a ser ulteriormente definida. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/469/2020 - A.I.: 1/202000026. RECORRENTE: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **unanimidade de votos**, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, aplicando o reenquadramento da penalidade por se tratar de operações regularmente escrituradas, alterando do artigo 123, inciso I, alínea “c”, da Lei 12.670/96 passando agora para a penalidade inserta no art.123, inciso I, alínea “d” da Lei Nº 12.670/96 - Redução da Multa em 50%, contrariamente aos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou em sessão entendimento pela parcial procedência do feito fiscal contrário aos termos do parecer. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 29 de março de 2022. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Evaneide Duarte Vieira

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental, estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **11ª (décima primeira) Sessão Ordinária Virtual** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior. Presentes à Sessão as conselheiras Ivete Maurício de Lima, Sabrina Andrade Guilhon e os conselheiros, Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão, o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos conselheiros se receberam a ata da 10ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3484/2019 A.I.: 1/201818141, 1/3485/2019 A.I.: 1/201818137, 1/3488/2019 A.I.: 1/201818130 e 1/3493/2019 A.I.: 1/201818122, todos da relatoria do conselheiro Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Não havendo sugestões, a ata da 10ª sessão foi aprovada pelos membros da Câmara. Em seguida deu início aos julgamentos. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4039/2019 A.I.: 1/201912957. RECORRENTE: INVE DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente em relação às nulidades arguidas pela recorrente: **1) Incompetência da autoridade designante** suscitada pela recorrente. Afastada por unanimidade de votos, por entender que o Decreto 33.016/2019, supre plenamente a normatização de competência da autoridade fiscal. **2)** Em relação ao pedido de novo trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, com fundamento nos artigos 83 e 84 do Dec. 32.885/2018, para que sejam verificados os quesitos descritos às folhas 53 a 55 do pedido de perícia formulado pela recorrente constante dos autos, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado, defendeu o entendimento pela realização de perícia para que sejam verificados todos os pontos levantados pela recorrente e possam ser elucidados todos os elementos necessários a correta elucidação dos fatos. Presente à sessão para realização de sustentação oral do recurso o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4040/2019 A.I.: 1/201912947. RECORRENTE: INVE DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente em

relação às nulidades arguidas pela recorrente: **1) Incompetência da autoridade designante** suscitada pela recorrente. Afastada por unanimidade de votos, por entender que o Decreto 33.016/2019, supre plenamente a normatização de competência da autoridade fiscal. **2)** Em relação ao pedido de novo trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, com fundamento nos artigos 83 e 84 do Dec. 32.885/2018, para que sejam verificados os quesitos, descritos às folhas 52 e 53 do pedido de perícia formulado pela recorrente constante dos autos, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O douto representante da Procuradoria Geral do Estado, defendeu o entendimento pela realização de perícia para que sejam verificados todos os pontos levantados pela recorrente e possam ser elucidados todos os elementos necessários a correta elucidação dos fatos. Presente à sessão para realização de sustentação oral do recurso o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4041/2019 A.I.: 1/201912952. RECORRENTE: INVE DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira **Ivete Maurício de Lima**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente à sessão para realização de sustentação oral do recurso o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4042/2019 A.I.: 1/201912948. RECORRENTE: INVE DO BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira **Sabrina Andrade Guilhon**, nos termos do artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente à sessão para realização de sustentação oral do recurso o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de abril de 2022. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma da Portaria nº 140/2021, 26 de abril de 2021.

Raimundo Frutuoso de Oliveira Júnior  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA